



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 888 - Bairro Cabral - CEP 80540-901 - Curitiba - PR - www.jfpr.jus.br
8 andar

CONTRATO Nº 54/2023

Contrato n.º 054/23, de prestação de serviços de ginástica laboral compensatória, correspondente ao Lote 4, a ser transmitida de forma remota e síncrona para todas as Subseções Judiciárias, firmado entre a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná e a empresa T.S. Amaral Fitness.

**Pregão Eletrônico 026/23
P.A. nº 0002939-79.2022.4.04.8003**

CONTRATANTE

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, em Curitiba/PR, CEP 80.540-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.420.123/0001-03, representada neste ato pela Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. Luciana da Veiga Oliveira, brasileira, magistrada, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.675.799-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 874.261.299-34, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

T.S. AMARAL FITNESS, inscrita no CNPJ 21.600.182/0001-01, com sede em Brasília/DF, na Qd 405, conjunto 21, lote 11, CEP 72.319-221, e-mail amaralfitness@hotmail.com, telefone (61) 99996-5025, representada neste ato por seu Proprietário e Diretor Técnico, Sr. Tiago da Silva Amaral, portador da Carteira de Identidade n.º 2.661.623, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.736.931-36, a seguir denominada CONTRATADA.

I. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de ginástica laboral compensatória, correspondente ao Lote 4, a ser transmitida de forma remota e síncrona para todas as Subseções Judiciárias.**

1.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que passa a ser o Anexo I deste contrato.

II. VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Não poderá ser prorrogado o contrato quando:

2.4.1. Os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado; ou

2.4.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001 – Julgamento de Causas na Justiça Federal; Elemento de Despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais; Nota de Empenho n.º 2023NE686, de 14/07/2023.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviços

4.1. Realizar o serviço cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/23 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

4.1.1. É vedada à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.2. Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

4.3. Apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura deste contrato, a documentação de que trata o item 6.1 e respectivos subitens do Anexo I - Termo de Referência.

4.4. Apresentar ao gestor ou fiscal do Contrato, previamente ao início da execução dos serviços e a qualquer momento em que for solicitado, Comprovante de Registro da empresa no CREF9/PR - Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná ou CREFITO-8 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - Paraná, e a respectiva Declaração de Regularidade junto ao Conselho Regional em que se registrou.

4.5. É vedado à CONTRATADA promover qualquer utilização de dados pessoais, que obtenha em razão da execução dos serviços, não consentida ou fora dos limites do contrato, em conformidade ao que determina a Lei nº 13.709/2018.

Disposições Gerais

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.7. Manter a disciplina nos locais onde os serviços estão sendo executados, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

4.8. Manter os locais onde serão executados os serviços, limpos e em condições normais de uso, sendo a CONTRATADA responsável pela retirada de todos os entulhos provenientes da execução do objeto do presente contrato.

4.9. Para os lotes 1, 2 e 3, comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência deste contrato, a existência ou instalação de escritórios, filial ou posto de atendimento em pelo menos um dos municípios em que os serviços serão prestados.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o acesso às instalações, quando necessário e assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto

nas Cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.

5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.

VI. PREÇO

6.1. O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 13.248,00 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, sendo que pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores:

GINÁSTICA LABORAL ON LINE- LOTE 4				
Item	Cidade	Quant. mensal *	Valor Unitário	Valor Total Mensal
3.11	Todas as cidades	24	R\$ 46,00	R\$ 1.104,00
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA				R\$ 1.104,00
VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA				R\$ 13.248,00

* **Observação:** O quantitativo refere-se à quantidade média de sessões ao mês, já considerando o período em que não haverá prestação dos serviços devido aos feriados e ao recesso forense entre dezembro e janeiro.

6.2. O valor descrito no item acima será correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês que antecede aquele em que foi emitida a fatura a ser paga.

6.3. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

VII. PAGAMENTO

Nota Fiscal

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, do 1.º ao 5.º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, nota fiscal ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato, para que este confirme se o serviço foi executado conforme as disposições contidas neste Contrato.

7.2. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, a agência e o número da conta da CONTRATADA.

7.2.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal, se for o caso, o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no subitem 9.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

7.3. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

7.4. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças para o devido pagamento;

7.4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

7.4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da

data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documentos Necessários ao Pagamento

7.5. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

7.5.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.5.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

7.6. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a CONTRATADA poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

7.7. A irregularidade para com qualquer dos itens acima ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos subitens 9.2.3 e 9.2.3.1 deste Contrato.

7.8. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

7.9. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

Pagamento

7.10. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 deste Contrato.

7.11. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

7.11.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

Retenções

7.12. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de

contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

7.13. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

7.14. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

7.14.1. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

VIII. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

IX. PENALIDADES

9.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

9.2.1. Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de 30% (trinta por cento)**, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor anual do contrato constante do item 6.1.

9.2.2. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de até 20% (vinte por cento)**, que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

9.2.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, **multa de 01% (um por cento)**, que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

9.2.3.1. Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), **multa de 5% (cinco por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida;

9.2.4. Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, **multa de 01% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

9.3. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

9.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993;

9.5. As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO; A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nas demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

X. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

10.1. No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93) e prova documental da alegação.

10.1.1. O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

10.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4 realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

XI. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio da Supervisora do Setor de Promoção de Saúde ou, em sua ausência, do Supervisor da Seção de Saúde, o qual exercerá a função de Fiscal do Contrato, e por intermédio do Supervisor da Seção de Contratos, o qual exercerá a função de Gestor do Contrato;

11.2. Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, segundo a IN-40-A-06, do TRF da 4ª Região, principalmente quanto:

11.2.1. Aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade do objeto e segurança dos usuários;

11.2.2. À conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;

11.2.3. À adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

11.3. O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços se forem executados com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

11.4. Caberá aos Executores do Contrato a notificação da CONTRATADA de que trata o item 9.5 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula IX – Penalidades.

11.5. A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

XII. RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

12.1.1. Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

12.1.2. Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

12.1.3. Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.1.4. Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

12.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

12.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para a Justiça Federal, poderá incluir no presente contrato,

Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

12.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

XIII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal do Paraná, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

13.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

XIV. REAJUSTE

14.1. Decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, e mediante negociação entre as partes, os valores constantes no subitem 6.1 poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a seguir:

14.1.1. Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do contrato.

14.2. Caso o índice definido no subitem 14.1 seja extinto ou não possa mais ser utilizado para essa finalidade, as partes desde já concordam que seja substituído por outro que venha a ser determinado pela legislação em vigor.

14.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para o reajustamento.

14.3. O reajuste de que trata o subitem 14.1 será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0)/I_0] * P$$

R = Valor do reajuste

I = Índice da data do reajuste

I₀ = Índice da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

P = Valor contratual a ser reajustado.

14.4. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso, e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE.

XV. VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/23, bem como a todos os seus

anexos, e à proposta apresentada, sendo que a Justiça Federal somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada por época do Pregão Eletrônico nº 026/23 e seus anexos.

16.2. Todas as comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, especificado no preâmbulo deste contrato, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, quando feita pessoalmente, ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

16.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir questões oriundas deste Contrato.

16.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Execução de AULAS DE GINÁSTICA LABORAL, ALONGAMENTO E RELAXAMENTO nas modalidades presencial nas Subseções Judiciárias de Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranavaí, Paranaguá, Pato Branco, Pitanga, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama e União da Vitória.

1.2 Execução de AULAS DE GINÁSTICA LABORAL, ALONGAMENTO E RELAXAMENTO na modalidade à distância (on-line), de forma síncrona, veiculada em plataforma virtual e transmitida pela internet para os integrantes da Seção Judiciária do Paraná que trabalham no regime de teletrabalho, independente da cidade de lotação.

ITEM	MODALIDADE	DESCRIÇÃO
1	GINÁSTICA LABORAL PRESENCIAL	Ginástica Laboral compensatória, realizada com a presença de um instrutor em cada uma das turmas, para as Subseções Judiciárias de Apucarana, Campo Mourão, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranavaí, Telêmaco Borba e Umuarama.
2	GINÁSTICA LABORAL PRESENCIAL	Ginástica Laboral compensatória, realizada com a presença de um instrutor em cada uma das turmas, para as Subseções Judiciárias de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guaíra, Guarapuava, Pato Branco, Pitanga, Toledo e União da Vitória.

3	GINÁSTICA LABORAL PRESENCIAL	Ginástica Laboral compensatória, realizada com a presença de um instrutor em cada uma das turmas, para as Subseções Judiciárias de Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa.
4	GINÁSTICA LABORAL À DISTÂNCIA (ON-LINE)	Ginástica Laboral compensatória, realizada de forma remota, com transmissão síncrona (ao vivo) para todas as Subseções Judiciárias da Justiça Federal do Paraná.

2. DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MECANISMOS DE CONTROLE DE PRESENÇA APLICÁVEIS NAS SESSÕES DE GINÁSTICA LABORAL DOS ITENS 1, 2 E 3

2.1 Deverão ser realizadas sessões de ginástica laboral em todas as turmas descritas no item 10, abrangendo o público alvo composto por magistrados, servidores, estagiários, aprendizes e voluntários.

2.2 As sessões para cada turma deverão ter duração de 15 (quinze) minutos ininterruptos, 03 (três) vezes por semana, segundas, quartas e sextas-feiras, em horários a serem definidos nos termos do item 3.2.

2.3 Os exercícios de ginástica laboral, alongamento e relaxamento devem ser planejados e executados levando em conta que os usuários os realizarão no ambiente de trabalho. Devem ser propostos exercícios diferenciados a cada sessão, permitindo a qualquer usuário movimentar seu corpo de forma a melhorar a flexibilidade articular, elasticidade e tônus muscular.

2.4 Quando necessário, deve-se adaptar e possibilitar as sessões a fim de permitir acesso a usuários portadores de deficiência.

2.5 Não haverá realização das sessões de Ginástica Laboral durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e aqueles na Justiça Federal (Lei 5010/66) e nos períodos de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

2.6 A contratada deverá fazer o controle mensal de frequência às sessões de ginástica, em meio previamente acordado com o Setor de Promoção à Saúde, cujos dados devem ser enviados até o quinto dia do mês subsequente àquele Setor, para acompanhamento da adesão ao programa.

3. DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DOS ITENS 1, 2 E 3

3.1 Os locais de realização das sessões serão definidos em espaços nos próprios ambientes internos de trabalho da Contratante.

3.2 Os horários das sessões de ginástica serão definidos pela Direção do Foro competente, dentro do horário de expediente, aproximando-se do meio do expediente regular da SJPR, preferencialmente das 14 às 17 horas.

3.3 O tempo de deslocamento dos instrutores deverá ser computado sem prejuízo do tempo de duração de cada sessão (15 minutos).

4. DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E MECANISMOS DE CONTROLE DE PRESENÇA APLICÁVEIS NAS SESSÕES DE GINÁSTICA LABORAL DO ITEM 4

4.1 Deverão ser realizadas sessões de ginástica laboral, transmitidas ao vivo pela internet por meio de plataforma virtual, com link disponibilizado pela empresa contratada.

4.2 A plataforma virtual onde serão transmitidas as aulas deve ser fornecida pela Contratada e possibilitar fácil conexão e acesso dos usuários, capacidade de transmissão de áudio e vídeo em alta definição e possibilidade de interação entre usuário e instrutor (seja por texto, áudio ou vídeo).

4.3 As sessões deverão ocorrer duas vezes ao dia, com duração de 15 (quinze) minutos ininterruptos cada, 03 (três) vezes por semana, em horários a serem definidos pelo Setor de Promoção à Saúde, durante o horário regular de expediente da Seção Judiciária do Paraná (das 11 às 19h).

4.4 Não haverá realização das sessões de Ginástica Laboral durante os feriados nacionais, estaduais, municipais e aqueles na Justiça Federal (Lei 5010/66) e nos períodos de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

4.5 As sessões virtuais deverão ocorrer ao vivo (de forma síncrona), sempre com instrutor presente e promovendo interação com os usuários, não podendo ser pré-gravada.

4.6 As sessões virtuais, exclusivas aos integrantes da Seção Judiciária do Paraná não terão limite de usuários conectados em cada turma, ficando a escolha de turma diária a critério dos usuários.

4.7 Os exercícios de ginástica laboral, alongamento e relaxamento devem ser planejados e executados permitindo que os usuários possam realizá-los em ambiente doméstico ou de trabalho. Devem ser propostos exercícios diferenciados a cada sessão, permitindo a qualquer usuário movimentar seu corpo de forma a melhorar a flexibilidade articular, elasticidade e tônus muscular.

4.8 Quando necessário, deve-se adaptar e possibilitar as sessões a fim de permitir adequado acesso às pessoas de deficiência.

4.9 A contratada deverá fazer o controle de presença em cada sessão de ginástica, podendo utilizar ferramentas presentes na plataforma de transmissão, de maneira previamente acordada com o Setor de Promoção à Saúde, cujos dados devem ser fornecidos a este Setor para acompanhamento da adesão ao programa.

5. DO GERENCIAMENTO TÉCNICO DO PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL

5.1 O gerenciamento do Programa de Ginástica Laboral da Seção Judiciária do Paraná, enquanto promoção relacionada à área de saúde dos servidores, será de responsabilidade do Supervisor do Setor de Promoção de Saúde e, na sua ausência, do Diretor do Núcleo de Saúde, cuja atribuição é de alinhamento técnico das atividades desenvolvidas pelas diversas contratadas, independentemente dos locais da prestação dos serviços.

6. DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS PELA CONTRATADA

6.1 Para execução dos serviços a Contratada deverá alocar profissionais com as seguintes qualificações:

6.1.1 Coordenador técnico: 01 (um) profissional de Educação Física ou Fisioterapia, com experiência comprovada em Ciência ou Medicina do Esporte, Treinamento Personalizado, Cinesiologia, Ginástica Laboral, Treinamento Desportivo, Fisiologia do Exercício, Fisioterapia do Trabalho, Ergonomia, responsável pela supervisão da equipe técnica de instrutores devendo repassar informações do andamento das atividades para o servidor responsável pelo gerenciamento técnico do programa de ginástica laboral.

6.1.1.1 O coordenador técnico poderá atuar também como instrutor.

6.1.2 Os instrutores, profissionais graduados em Fisioterapia ou Educação Física, devem ser em número adequado para o atendimento das sessões dentro do horário estipulado.

6.1.3 A comprovação de habilitação tanto do coordenador técnico quanto do(s) instrutor(es) quanto à sua regularidade para exercício da profissão deverá ser feita por meio de apresentação de registro, como profissional graduado, no correspondente Conselho Regional competente, em vigor na data de contratação. A comprovação da qualificação do coordenador técnico e do(s) instrutor (es) deverá ser feita por meio de documentos legalmente aceitos, tais como registro em Conselho de Classe, certificados, diplomas, etc.

6.1.4 Na alteração de qualquer dos componentes da equipe, a contratada deverá apresentar a documentação referente ao novo membro antes de sua efetiva participação.

6.1.5 Os profissionais que vierem a substituir membros da equipe após a formalização deste contrato deverão manter as mesmas condições dos membros substituídos.

6.1.6 Toda a documentação relativa à qualificação técnica da equipe alocada para execução dos serviços deverá ser apresentada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2 Das atribuições e responsabilidades da empresa Contratada, do Coordenador Técnico e dos Instrutores:

6.2.1 O Coordenador Técnico, devidamente qualificado, nos termos da presente especificação técnica, deverá apresentar ao servidor responsável pela execução do programa da ginástica laboral, planejamento mensal de trabalho, sob a forma de plano semanal de aulas, contemplando, de maneira equilibrada, alongamentos da musculatura dos seguintes segmentos corporais: cabeça, pescoço, ombros, costas, membros superiores e inferiores, além de exercícios visando à prevenção da fadiga visual.

6.2.2 Deverão fazer parte do planejamento anual ao menos três ações extras (palestra de sensibilização para

a prática da Ginástica Laboral, atividades físicas no "Dia do Desafio", "Dia da Atividade Física" ou outras atividades similares). Tais ações deverão ser planejadas em conjunto e solicitadas previamente pelo Núcleo de Saúde e poderão ser realizadas em modelo de aulas, palestras ou outro modelo ativo, que desperte a atenção dos servidores para os cuidados com a saúde e incentivem a prática regular de atividades físicas. Estas ações deverão ser executadas por profissional com competência técnica na área e desenvoltura para comunicação com o público.

6.2.3 Cada instrutor deverá seguir o mesmo plano de trabalho e, se necessário, adequar os exercícios às necessidades dos usuários.

6.2.4 O instrutor terá a responsabilidade de reunir o grupo para, na sequência, ministrar a atividade.

6.2.5 Para conduzir as sessões de Ginástica Laboral, a contratada deverá alocar profissionais que apresentem-se devidamente uniformizados (inclusive na modalidade remota) e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal; possuam boa dicção, clareza e objetividade na comunicação; demonstrem capacidade técnica e comunicativa para orientar os servidores que participam das sessões quanto a posturas incorretas nos exercícios; apresentem capacidade técnica e disposição para fazer uma breve explanação quanto aos objetivos da série de exercícios que serão trabalhadas no dia; durante o andamento das séries de exercícios, informem quais são os objetivos de cada exercício e quais os potenciais benefícios que poderão trazer aos praticantes, bem como orientar e dirimir dúvidas na execução de exercícios, sinalizar posturas errôneas e corrigir execuções inadequadas.

6.2.6 A contratada deverá acompanhar nas unidades o andamento dos trabalhos, devendo o Coordenador técnico repassar as informações quanto ao andamento dos trabalhos ao servidor responsável pelo gerenciamento do Programa de Ginástica Laboral.

6.2.7 A empresa deverá disponibilizar o número de profissionais necessários para atender à demanda e deverá possibilitar eventual troca de horário das sessões.

6.2.8 Será de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de materiais ou equipamentos (aparelho de som, assessórios para exercícios) necessários para a condução das sessões de ginástica laboral.

7. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

8. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL

8.1 A contratada, periodicamente, deverá elaborar, aplicar e tabular questionário com a finalidade de levantar dados diagnósticos, em período a ser acordado com o Setor de Promoção à Saúde.

8.2 O questionário deverá abordar questões referentes ao nível de interesse e satisfação com o Programa de Ginástica Laboral; identificação de problemas e sugestão de implantação de melhorias no Programa; diagnóstico de queixas por problemas músculo-esqueléticos e posturais e outras a definir com o Setor de Promoção de Saúde

8.3 Os dados deverão ser tabulados e apresentados em forma de relatório ao Setor de Promoção à Saúde, no prazo de 15 dias após a aplicação.

8.4 Todas as informações colhidas em relação aos participantes do programa têm caráter sigiloso e serão de exclusiva propriedade da Contratante, sendo vedada a utilização de tais informações para fins não vinculados estritamente aos interesses da Justiça Federal.

9. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A responsabilidade pela fiscalização e execução do contrato, incluindo o atesto dos serviços prestados para fins de pagamento, será, em Curitiba, do(a) Supervisor(a) do Setor de Promoção de Saúde ou, na sua ausência, do Diretor do Núcleo de Saúde, cabendo ao Diretor do Núcleo de Gestão Contratual e Patrimônio as funções de gestor do contrato.

9.2 A responsabilidade pela fiscalização e execução do contrato nas subseções do interior e litoral, incluindo o atesto dos serviços prestados para fins de pagamento, será do Diretor do Núcleo de Apoio Judiciário e

Administrativo ou do Supervisor da Seção de Apoio Judiciário e Administrativo, conforme o caso, cabendo ao Diretor do Núcleo de Gestão Contratual e Patrimônio as funções de gestor do contrato.

10. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E NÚMERO DE TURMAS

ITEM 1:

SUBITEM	CIDADE	ENDEREÇO	TURMAS
1.1	Apucarana	Rua Miguel Simeão, 350	1
1.2	Campo Mourão	Avenida Irmãos Pereira, 1390	2
1.3	Jacarezinho	Rua Paraná, 833	1
1.4	Londrina	Avenida do Café, 543	10
1.5	Maringá	Avenida XV de Novembro, 734	5
		Avenida Herval, 968	2
1.6	Paranavaí	Rua São Cristóvão, 144	1
1.7	Telêmaco Borba	Avenida Desembargador Edmundo Mercer Junior, 230	1
1.8	Umuarama	Rua José Teixeira D'Avila, 3808	3

ITEM 2:

SUBITEM	CIDADE	ENDEREÇO	TURMAS
2.1	Cascavel	Avenida Tancredo Neves, 1137, Neva	4
2.2	Foz do Iguaçu	Rua Edmundo de Barros, 1989	5
		Avenida Pedro Basso, 920	2
2.3	Francisco Beltrão	Avenida Julio Assis Cavalheiro, 2295	2
2.4	Guaíra	Rua Bandeirantes, 1578	1
2.5	Guarapuava	Rua Professor Becker, 2730	3
2.6	Pato Branco	Rua Itacolomi, 710	1
2.7	Pitanga	Rua João Gonçalves Padilha, 410	1
2.8	Toledo	Avenida José João Muraro, 153	1
2.9	União da Vitória	Avenida Manoel Ribas, 600	1

ITEM 3:

SUBITEM	CIDADE	ENDEREÇO	TURMAS
3.1	Curitiba	Cabral- Rua Anita Garibaldi, 888, Cabral	22
3.2	Curitiba	Bagé- 532, Centro	9
3.3	Curitiba	Hauer- Rua Marechal Floriano Peixoto, 7024, Hauer	1
3.4	Paranaguá	Rua Néstor Victor, 559, João Gualberto	1

3.5	Ponta Grossa	Rua Theodoro Rosas, 1125, Centro	6
-----	--------------	----------------------------------	---

ITEM 4:

SUBITEM	CIDADE	ENDEREÇO	TURMAS
4.1	Todas as Cidades	Aulas remotas de forma <i>on-line</i>	2

Allan Berno Carvalho

Diretor do Núcleo de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Silva Amaral, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 24/07/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6756048** e o código CRC **A02B3931**.